



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

**Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br**

**ENCARGOS GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/17 - CARTA CONVITE N°
16/17**

- A-** Local da entrega das Propostas: Prefeitura Municipal.
B - Local de entrega do Objeto Licitado: ESCOLA MUNICIPAL ÂNGELO ROSA, localizada na Rua Tancredo Neves, n° 320 - Barão de Cotegipe/RS.
C - Prazo de entrega das Propostas: **31/03/17 até as 9:00 horas.**
D - Prazo de entrega do Objeto Licitado: 40 dias a contar da assinatura do contrato.
E - Condições de Pagamento: Em até 30 dias após a conclusão dos serviços.
F - Validade da Proposta: 30 dias.

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada com material e mão de obra para a execução dos serviços de fechamento em painéis de vidro temperado a serem executados na área administrativa, corredores e refeitório da Escola Municipal Ângelo Rosa, localizada na Rua Tancredo Neves n° 320, com a finalidade de proporcionar maior conforto térmico nos ambientes internos.

1.2 - Fazem parte deste Convite

- *Anexo I....- Memorial Descritivo
- *Anexo II...- Planilha Orçamentária
- *Anexo III...- Projeto
- *Anexo IV...- Minuta do Contrato

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme memorial descritivo em anexo.

3 -CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

3.1 - Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global proposto superior ao Preço Orçado (P.O.), que é de: **R\$ 35.775,06 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e seis centavos).**

3.2 - O Preço Global Proposto/Preço Orçado (P.O.) é:

R\$ 35.775,06 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e seis centavos)

R\$ 26.831,28 de material

R\$ 8.943,78 de mão de obra

BDI utilizado na composição do Preço Orçado (PO) 22,43%

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes: n° 01 contendo a Documentação e n° 02 contendo a Proposta de Preços referentes a este Convite, serão recebidos até as **9:00 horas** do dia **31/03/17** no setor de licitações.

4.2 - Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

4.3 - Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias as descritas neste Convite.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

5.2 - Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade na unidade promotora do certame, que manifestarem interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega dos envelopes.

5.3 - As empresas não cadastradas na Divisão de Licitações, que demonstrarem interesse em participar do Convite, receberem o Convite, ou solicitarem participação com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, deverão apresentar no envelope nº 01 - "documentação", toda a documentação constante nos artigos 27 a 31 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de inabilitação no certame.

5.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da habilitação, Certidão emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão, comprovando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos para a habilitação.

5.5 - As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão, comprovando seu enquadramento no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos para a habilitação.

5.6 - O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos itens 5.4 e 5.5 deste Convite.

5.7 - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na formado estabelecido nos itens 5.4 e 5.5 deste Convite, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

5.8 - A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - As empresas participantes da presente licitação ENTREGARÃO E/OU ENVIARÃO 02 (DOIS) ENVELOPES SEPARADOS E FECHADOS/LACRADOS, que serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, até as **9 horas do dia 31/03/17** contendo as seguintes informações:

***ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO:**

- A inscrição: "DOCUMENTAÇÃO"

- Nome da entidade Promotora da Licitação
- Modalidade e Número da Licitação
- Data e horário da abertura da licitação
- Razão Social completa da Empresa Participante

***ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

- A inscrição: "PROPOSTA DE PREÇOS"

- Nome da entidade Promotora da Licitação
- Modalidade e Número da Licitação
- Data e horário da abertura da licitação
- Razão Social completa da Empresa Participante

7 - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE N°. 01

A) Certidão de Quitação ou Regularidade junto às Fazendas (do domicílio ou sede do licitante):

* MUNICIPAL;

* ESTADUAL;

* FEDERAL (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretariada Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

B) Prova de situação regular perante:

* ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, apresentando a CND

- Certidão Negativa de Débitos;

* ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando a CRF

- Certificado de Regularidade do FGTS.

C) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

D) Declaração da Empresa Licitante de que não mantém menores nas condições do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

E) Declaração da Empresa Licitante, que visitou o local das obras e que tem pleno conhecimento da natureza da obra, seu projeto, orçamento e memorial descritivo;

7.1 - Das Cooperativas de Trabalho

7.1.1 - Somente poderão participar da licitação as cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pelo Município.

7.1.2 - As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal 8.666/93:

A) Estatuto Social, com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.

B) Regimento Interno (com a ata da assembléia que o aprovou).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- C) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.
- D) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- E) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias.
- F) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou).
- G) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.
- H) Certidão negativa de processo administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho.
- I) Certidão negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

7.1.3 - As cooperativas deverão prestar caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que ficará depositado por 02 (dois) anos nos cofres públicos após o encerramento do mesmo.

7.2 - Da Habilitação das ME, EPP e Cooperativas.

7.2.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem aos itens 5.4 e 5.5 deste Convite, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "A" e "B" do item 7 deste Convite, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.2.2 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.3 - O prazo que trata o item 7.3.1 deste Convite, poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo

7.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3 - Disposições Gerais acerca da Habilitação

7.3.1 - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

7.3.2 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário da Prefeitura Municipal. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

7.3.3 - Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

7.3.4 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.3.5 - As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

7.3.6 - Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

7.3.7 - A Comissão Permanente de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos a falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

7.3.8 - O referido nos itens anteriores não exime as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item "Conteúdo obrigatório do envelope 01 - documentação" deste Convite, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

8 - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificadas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em reais, contendo:

A) PREÇO GLOBAL proposto para realização dos serviços, especificando separadamente o valor do material e da mão de obra.

B) PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos valores que compõem o preço final, indicando separadamente os preços de material e mão de obra.

C) VALIDADE DA PROPOSTA, que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.

D) Local, data e assinatura do signatário.

A critério da Empresa Licitante, a mesma poderá solicitar ao Departamento de Engenharia do Município de Barão de Cotegipe, através do email engenharia@baraodecotegipe.rs.gov.br o modelo da planilha orçamentária do objeto da presente Licitação.

8.2 - Disposições gerais acerca das Propostas Financeiras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

8.2.1 - As licitantes deverão apresentar proposta atendendo a todas as especificações dos serviços, previstas no presente Convite.

8.2.2 - Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

8.2.3 - Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

8.2.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Convite, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

8.2.5 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: materiais e

equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Convite.

8.2.5.1 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro, má interpretação ou falta de vistoria por parte do licitante.

8.2.6 - Serão desclassificadas as propostas das proponentes que ofertarem valor superior ao do Preço Orçado (P.O.) estabelecido neste Edital (material, mão-de-obra e global).

8.2.7 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

8.2.8 - As planilhas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

A) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

B) Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

8.2.9 - O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

9- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Convite, presume a completa aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.3 - As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

9.4 - É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

9.5 - Somente serão abertos os envelopes 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, à disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão Permanente de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, nos casos de:

- * Habilitação ou inabilitação do licitante;
- * Julgamento das propostas;
- * Anulação ou revogação da licitação.

10.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos

- A)** apresentação na forma escrita;
- B)** identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão Permanente de Licitações;
- C)** assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 - Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço global, conforme estabelecido no item 8.1 - A, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

11.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

11.4 - A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pela Comissão Permanente de Licitações.

11.5 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 5.4 e 5.5 deste Convite.

11.5.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

11.5.2 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.5.1 deste Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "A" deste item.

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.5.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.5.2 deste Convite, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

11.5.4 - O disposto nos itens 11.5 a 11.5.3 deste Convite, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaçam as exigências dos itens 5.4 e 5.5 deste Convite).

11.5.5 - Ocorrendo as situações previstas no item 11.5.2, a Comissão Permanente de Licitações comunicará a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, por intermédio de fax ou correio eletrônico.

12 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 - As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em 40 (quarenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do Contrato.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Os serviços serão fiscalizados pelo Gestor do Contrato, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 8.666/93.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal e atestado de execução satisfatória emitido pelo Gestor do Contrato.

14.2 - A empresa contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo, antes do recolhimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.

14.3 - Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao contratado, assim como, quando foro caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

15.1 - Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- A)** advertência, por escrito;
- B)** multa sobre o valor global da contratação;
- C)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- D)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

15.1.2 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

15.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 15.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.2.

15.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

15.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.1.7 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Convite e no contrato, e das demais cominações legais.

15.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

15.3 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15.4 - A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.1.

15.5 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Convite será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

16 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, através de "Convocação Formal", para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor da proposta.

16.3 - Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2738-3: 07.01.12.361.0116.1054.4.4.90.51.99.00.00
Recurso 1031.

18 - Da Rescisão das Sociedades Cooperativadas

A) O presente contrato será rescindido em virtude de condenação da cooperativa em processo a juizado por seus associados, onde tenha ocorrido o reconhecimento do vínculo de emprego e/ou a condenação solidária ou subsidiária do Município em decisão transitada em julgado.

B) O presente contrato será rescindido por constatação, através de via administrativa de que a sua execução demande a realização de trabalho dos cooperados em estado de subordinação à cooperativa.

18.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais hipóteses contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Convite, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Convite.

19.2 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19.3 - O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 65 da Lei Federal 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

19.4 - É vedado à empresa contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem acessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Convite e no Contrato.

20.5 - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, pelo Telefone (54) 3523 - 1344, no horário de expediente e o Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico www.baraodecotegipe.rs.gov.br, no link licitações.

Barão de Cotegipe, 23 de Março de 2017.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
FECHAMENTO EM PAINÉIS DE VIDRO TEMPERADO A SEREM EXECUTADOS NA ÁREA
ADMINISTRATIVA, CORREDORES E REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL ÂNGELO ROSA**

.....
Nº .../17

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.451/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, inscrito no CPF sob nº. _____, CI nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____. O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1. DO OBJETO - Contratação de Empresa especializada com material e mão de obra para a execução dos serviços de fechamento em painéis de vidro temperado a serem executados na área administrativa, corredores e refeitório da Escola Municipal Ângelo Rosa, localizada na Rua Tancredo Neves nº 320, com a finalidade de proporcionar maior conforto térmico nos ambientes internos. As obras deverão ser executadas de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto, contrato e com observância das condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 36/17, Carta Convite nº 16/17**.

2. DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS -

2.1. A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO -

3.1. As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em 40 (quarenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do Contrato.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ _____ (_____) sendo R\$ _____ (_____) para os materiais/equipamentos utilizados e R\$ _____ (_____) para a mão de obra empregada, na moeda vigente no país.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal e **atestado de execução satisfatória emitido pelo Gestor do Contrato**.

4.3. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores correspondentes.

4.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

4.6. Quando se tratar de SOCIEDADE COOPERATIVADA, a mesma deverá apresentar: Mensalmente: Relação dos cooperados que executam os serviços; Cópia do SEFIP- Sistema Empresa de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, onde informa à Caixa Econômica Federal e INSS, quais são os cooperados vinculados ao Contrato; Idem, que comprove pagamento do INSS decorrente do SEFIP. Anualmente: Cópia da Ata da Assembléia Geral; Comprovante de rendimento.

4.6.1. A SOCIEDADE COOPERATIVADA deverá prestar caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato que ficará depositado por 02 (dois) anos nos cofres públicos, após o encerramento do mesmo.

5. DA FISCALIZAÇÃO -

5.1. Os serviços serão fiscalizados pelo gestor do contrato, dentro dos padrões determinados pelas Leis 8.666/93 e alterações posteriores.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

6.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

6.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão de obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.5. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas vigentes e recomendações da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.

6.8. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

7. DO EMPENHO DA DESPESA:

2738-3: 07.01.12.361.0116.1054.4.4.90.51.99.00.00 Recurso 1031.

8. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente: a) advertência, por escrito: b) multa sobre o valor global da contratação: c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

8.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.9 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

8.10 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.11 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9. DOS GESTORES DO CONTRATO -

9.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9.1.1. Ao Gestor Adjunto cabe, especificamente, assumir e acompanhar a obra, fiscalizar, realizar medições e pagamentos, entre outros, somente quando o Gestor Titular estiver afastado ou impedido, respondendo pela obra, única e exclusivamente, neste período, se ocorrer.

9.2. Ao Gestor Administrativo cabe, especificamente, acompanhar os aspectos da relação administrativa entre a CONTRATADA e o Município e estar atento aos aspectos atinentes como, entre outros: a) inscrição da obra (matrícula) junto ao INSS; b) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa contratada, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS; c) o encaminhamento junto a Secretaria da Fazenda, das medições fornecidas pelo gestor técnico, para o respectivo pagamento; d) acompanhar o final de cada obra, contatando com o INSS e buscando a certeza de que tudo fora pago, solicitado a baixa, por quitação, da respectiva inscrição. e) a relação de todos trabalhadores da obra e a verificação mensal de que tenham recebido tudo que lhe é de direito.

10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **CONVITE Nº 16/17 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/17**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos.

12 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13 - DA RESCISÃO - 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.1.1. - Da Rescisão das Sociedades Cooperativadas A) O presente contrato será rescindido em virtude de condenação da cooperativa em processo ajuizado por seus associados, onde tenha ocorrido o reconhecimento do vínculo de emprego e/ou a condenação solidária ou subsidiária do Município em decisão transitada em julgado. B) O presente contrato será rescindido por constatação, através de via administrativa de que a sua execução demande a realização de trabalho dos cooperados em estado de subordinação à cooperativa.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO -

14.1. O objeto será recebido:

14.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.3. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.4. A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

15 - DO FORO -

15.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,.. DE DE 2017.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

.....
CNPJ sob nº
C/CONTRATADA

Publique-se.